



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Sorocaba, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Sorocaba regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observados critérios técnicos e legais, ficando limitada a conversão a 2 (duas) infrações por ano para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão municipal competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do doador;
- II – CPF;
- III – data da doação;
- IV – identificação da unidade oficial de hemoterapia.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 100320030057003B0080003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A conversão da multa somente será efetivada após a validação do comprovante de doação pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de fevereiro de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 100320030057003B0080003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea, como alternativa facultativa ao condutor infrator.

A proposta alia responsabilidade no trânsito com solidariedade social, transformando uma sanção administrativa de menor gravidade em um instrumento de relevante interesse público, capaz de contribuir diretamente para o fortalecimento da rede municipal e regional de saúde.

É notório que os estoques de sangue e os cadastros de doadores de medula óssea enfrentam constantes oscilações e, em muitos períodos, níveis críticos. A iniciativa cria um incentivo legal e consciente à doação, sem qualquer imposição ou violação à autonomia do cidadão, uma vez que a adesão é inteiramente voluntária.

Importante destacar que o projeto não extingue a penalidade, mas oferece uma forma alternativa de seu cumprimento, preservando o caráter educativo da multa de trânsito, especialmente por se limitar a infrações de natureza leve e a um número máximo de duas conversões por ano para cada condutor.

A proposta respeita o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que não gera impacto financeiro negativo ao Município, pois não implica renúncia de receita relevante nem cria novas despesas administrativas, sendo sua operacionalização compatível com a estrutura já existente dos órgãos municipais de trânsito e saúde.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social das sanções administrativas, bem como na promoção do direito à saúde e à vida, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ao permitir que o cidadão contribua diretamente para salvar vidas, o Município de Sorocaba reafirma seu compromisso com políticas públicas inovadoras, educativas e socialmente responsáveis, fortalecendo a cidadania e estimulando a participação ativa da população em ações de interesse coletivo.

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, social e humanitário, conta o presente Projeto de Lei com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

S/S., 06 de fevereiro de 2026

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300057003B0080003A0050000. O documento é assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003700330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 06/02/2026 13:32

Checksum: **6CFD8CDCA69793864F9014A1E391EC8A7E253AE4007BD65CC6748C59FD8A40E0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.